CONTRATO Nº 065/2019.

CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2019- PREGÃO PRESENCIAL 017/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ELÉTRICA MUNICÍPIO, **ENERGIA** DO SUBSTITUIÇÃO LÂMPADAS E OUTROS MATERIAIS DANIFICADOS EM POSTES NORMAIS DE USO DA PREFEITURA E CELPE, AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS, REATORES, RELES, BRAÇOS, LÂMPADAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS EM POSTES NORMAIS DE USO DA PREFEITURA E CELPE, MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, RUAS, VIAS, AVENIDAS, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE SERRA BRANCA E SERROLÂNDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA OBRAS E URBANISMO PELO PERÍODO DE 09 meses, NO EXERCÍCIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUBI E A EMPRESA: JEFFSON RAUELL DE LIMA DAMACENA SERVIÇOS-ME.

O MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado CONTRATANTE, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa JEFFSON RAUELL DE LIMA DAMACENA SERVIÇOS— ME sediada na Av. Joao Eugênio, 57, centro, Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 27.379.539/0001-50, representada por seu representante legal o Sr. Jeffson Rauell de Lima Damacena, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 082.921.434-83 e documento de identidade nº 6944266 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida João Eugênio, nº 57, Centro, Ipubi/PE,

passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº. **019/2019**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL** Nº. **017/2019**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de manutenção de rede de energia elétrica do município, substituição de lâmpadas e outros materiais danificados em postes normais de uso da Prefeitura e Celpe, ampliação da iluminação pública com instalação e substituição de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e demais materiais necessários em postes normais de uso da Prefeitura e Celpe, manutenção em praças, ruas, vias, avenidas, ampliação, instalação e manutenção da rede iluminação pública da sede do município e distritos de Serra Branca e Serrolândia, para atender as necessidades da secretaria Obras e Urbanismo pelo período de 09 meses, no exercício de 2019, de acordo com nas especificações determinadas em sua proposta apresentada, quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1-** A forma de execução deste Contrato será de forma indireta, conforme solicitação do Gestor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de mensal de R\$ 8.900,00 ( oito mil e novecentos reais)

Il- Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE comprometese a pagar à CONTRATADA a importância global de **R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais)**.

- III- O preço estabelecido inclui todos os Tributos e Encargos sociais, trabalhistas, contratação de mão de obra, quitação de verbas rescisórias em decorrência de rescisão de contrato de trabalho, manutenção de veículos, aquisição de EPIs, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste Contrato;
- IV- O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, e que deverá ser atestado pelo Setor competente da Prefeitura de Ipubi;
- V- No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

**4.1-** O prazo para a realização dos serviços será até 09 meses, a partir da assinatura deste Contrato e Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1**- Os recursos para a realização do objeto deste Instrumento são oriundos de diversas rubricas orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15.452.0017.2034.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1-** O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$ **80.100,00** (oitenta mil e cem reais).

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I- Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE, a ser contado da data da reapresentação;
- Il- Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados;

III- A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços e solicitará à CONTRATADA a substituição dos serviços executados em desacordo com pactuado, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira;

- IV- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços do objeto desse Contrato, como também os resultantes de sentença judicial que considere a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira;
- V- É obrigação da CONTRATADA executar os serviços previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preços estabelecidos;
- VI- A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos serviços executados na vigência do Contrato.
- VII- Manter as instalações da empresa na sede do município, com equipe de pessoal de plantão 24 horas por dia, equipamentos, veículos, para funcionamento e receber as solicitações de atendimento da contratante, durante todo período contratual.

VIII- A contratante pagará pelos serviços executados pelo(a) contratada de acordo com os termos do edital.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1-** No caso de descumprimento das obrigações constantes neste Contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:
- La inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0 % (cinco por cento), sobre o valor do Contrato;
- Il- Se ocorrer atraso na execução dos serviços, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02 (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 5,0 % (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas serão calculadas sobre o valor total do Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE. Telefax (0xx87) 3881-1156. CEP. 56.260-000.

contrato, observando-se também, neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei 8.666/93, assegurada prévia defesa;

III- Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5,0 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

**9.1**- As Notas Fiscais da CONTRATADA DEVERÃO SER EMITIDAS PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste Contrato será 09 meses após a sua assinatura

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:
- I- A não execução dos serviços licitados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- Il- Falência e liquidação judicial ou extra-judiciais homologadas ou decretadas, bem como, estado de insolvência da CONTRATADA;
- III- O não cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- IV- O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;
- V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- V- Constituem motivos ainda para rescisão do contrato
- a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações,
- projetos ou prazos;
- c)- A lentidão do seu cumprimento, levando a prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços nos prazos estipulados.
- d) Não iniciar ou contrato de execução dos serviços dentro de 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Município.
- e)- Paralisar os serviços por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação do(a) contratado(a), não admitidas neste edital e no contrato, sem anuência do órgão.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.
- i)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j)- a dissolução da sociedade;
- k)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- I)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a eu se refere o contrato.
- n)- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- o)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

p)- A subcontratação dos serviços objeto do certame, sob pena de rescisão

contratual e aplicação das sanções previstas no presente edital.

VI- Em caso de rescisão contratual nas formas previstas no sub item V alínea

"a" até "n", do edital terá o contratado o direito, exclusivamente, ao pagamento

dos serviços executados.

VII- Quando a rescisão ocorrer com base no sub-item V, alínea "i" até "n", sem

que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a)- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE

LICITAÇÃO

12.1- O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório na modalidade

Pregão Presencial nº 017/2019, fazendo parte integrante do mesmo a

proposta da CONTRATADA, constante no Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca de Ipubi -

Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste

Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes por seus representantes

legais assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma

para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo

presente.

lpubi (PE), 08 de abril de 2019

\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE IPUBI-PE CONTRATANTE JEFFSON RAUELL DE LIMA DAMACENA SERVIÇOS- ME

CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
CPF:	CPF	